

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR**

**BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO INTERNACIONAL [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, William Paiva Marques Júnior, Bernardo Leandro Carvalho Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-050-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional”, no âmbito do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília/Distrito Federal, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), e que teve como temática central: “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo do controle de convencionalidade, os impactos econômicos/comerciais da integração regional, o papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável e os contratos internacionais. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Madson Douglas Xavier da Silva e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, destacando a relevância do Direito Internacional para a proteção dos recursos naturais brasileiro, sobretudo em relação ao pré-sal, no trabalho intitulado: “A EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL POR EMPRESAS ESTRANGEIRAS: AUTONOMIA DA VONTADE, AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.351/2010 E A 2ª RODADA DE PARTILHA DE PRODUÇÃO DOS VOLUMES EXCEDENTES DA CESSÃO ONEROSA”.

Gabriela Soldano Garcez e Leonardo Bernardes Guimarães, na pesquisa: “AS APLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL ESPACIAL EM ÁREAS URBANAS: O USO DE SATÉLITES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES”, sustentam a promoção de uma arquitetura urbana baseada em cidades inteligentes. Ao longo do trabalho, portanto, utilizam o Direito Internacional como interdisciplinar para sustentar a sua hipótese.

No trabalho: “ANSIEDADE CLIMÁTICA: UM NOVO DESAFIO PARA O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, Gabriela Soldano Garcez e Leonardo

Bernardes Guimarães traçam linhas gerais sobre a ansiedade climática, causada às populações vulneráveis, que estão em constante risco de sofrerem os prejuízos advindos das mudanças climáticas, cada vez mais frequentes.

Mayelle de Souza Pereira, no texto: “ARBITRAGEM NA AVIAÇÃO INTERNACIONAL: PERSPECTIVAS PARA O SÉCULO XXI”, analisa os diferentes atores da aviação, apresentando seu ecossistema, para sustentar que a arbitragem tem vantagens e obstáculos para sua efetivação nesse cenário.

Othon Pantoja Oliveira de Azevedo, Sidney Cesar Silva Guerra e Marcio Luis da Silva Carneiro no texto: “CATÁSTROFES CLIMÁTICAS E DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DE CASO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL DE 2024”, trazem o resultado de diversas pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em torno da delimitação conceitual e impactos das catástrofes e desastres, aplicando referidas definições ao Direito Internacional e ao Direito Ambiental.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Mayelle de Souza Pereira e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, no texto: “A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A AUTONOMIA DA VONTADE: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO”, mencionam a autonomia da vontade como um direito fundamental, vinculando sua aplicabilidade no âmbito do Direito Internacional, sobretudo no tocante ao Direito Internacional Privado.

A pesquisa “O PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO E O CONSEQUENTE NOVO PERFIL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA”, de autoria de Letícia Silva Carneiro de Oliveira e Ana Cláudia Veloso Magalhães foi apresentado na sequência, analisando conceitos básicos de naturalização e imigração, bem como a aplicabilidade de direitos fundamentais a imigrantes que venham a residir no Brasil.

Alice Rocha da Silva e Andre Pires Gontijo, no texto: “O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir de decisões da jurisprudência da Corte Internacional de Justiça.

Adriano Luiz do Vale Soares, Luziane De Figueiredo Simão Leal e Sarah Clarimar Ribeiro de Miranda, no texto: “A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE ATIVOS NO BRASIL”, abordam a

relevância da informação ambiental como um princípio constitucional, baseado no acesso à informação. Ao longo do trabalho, trazem exemplos práticos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Caroline Carneiro Maurício, na pesquisa “O PAPEL DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS INTERNACIONAIS NA GOVERNANCA PRIVADA”, destaca as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase para as alterações na área do Comércio Internacional. Destaca, nesse âmbito, a existência de novos atores, sobretudo as associações comerciais internacionais.

Cristiane Feldmann Dutra, José Alberto Antunes de Miranda e Taiane Cardoso Barros por meio da relevância da metodologia empírica para analisar a aplicação do Direito Educacional das Crianças Imigrantes, apontando dados coletados na pesquisa, bem como jurisprudência sobre o tema para a comprovação da hipótese levantada na pesquisa: “DIREITO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS IMIGRANTES EM CANOAS-RS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”.

Elve Miguel Cenci , Juliana Ducatti Scodro e Mayara Ribeiro Simaro, destacam a relevância dos novos atores globais no cenário do Direito Internacional, em que atores públicos e privados se unem para a resolução de problemas que lhe são comuns, em uma perspectiva de governança no texto: “REGULAÇÃO DAS POLÍTICAS ESG NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA GLOBAL E DO PLURALISMO JURÍDICO”.

Na abordagem: “COMENTÁRIOS SOBRE AS CONCEPÇÕES DA LEX MERCATORIA: UM CONCEITO FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA JURÍDICO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO NA ATUALIDADE”, Andreia Carolina de Castro Filizzola, Aurelio Agostinho Da Boaviagem e Paul Hugo Weberbauer, destacam a relevância da análise dos espaços autônomos de regulação do mercado no cenário internacional.

Na pesquisa “TEORIA DA COMUNIDADE GLOBAL DE CORTES: 30 ANOS DEPOIS”, Anderson Santos da Silva, faz uma releitura da Teoria da Comunidade Global de Cortes, retomando o modo como referida teoria foi base para uma série de teorias subsequentes. Sustenta uma maior aplicabilidade dessa teoria no Brasil.

O texto: “CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO E A NOÇÃO DE FORÇA MAIOR: A DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ENTRE O CIVIL LAW E O COMMON

LAW”, de Andreia Carolina de Castro Filizzola, Paul Hugo Weberbauer e Aurelio Agostinho da Boaviagem, aborda a concepção de força maior nas duas diferentes matrizes de tradição jurídica, aplicando o estudo aos contratos internacionais de comércio.

O trabalho “A UNIÃO EUROPEIA E AS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS EM PROL DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, de Tais Silveira Borges Araújo, analisa as diferentes vinculações normativas que os Estados-Membros possuem no âmbito da União Europeia.

A pesquisa “AS NOVAS ESTRATÉGIAS DO CAPITALISMO CONSCIENTE À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL: OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE ESG E DE COMPLIANCE NO MUNDO CORPORATIVO”, de Anna Gabert Nascimento, Laura Prado de Ávila e Sabrina Cadó investiga a relevância das normas do mundo corporativo no Direito Internacional, podendo servir como base, também, para o Direito Ambiental. Destaca, nesse sentido, a influência das empresas, a partir da aplicação de códigos própria de regulação, para a proteção do Meio Ambiente.

O texto: “DIREITO INTERNACIONAL DO MAR E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O DIÁLOGO ENTRE REGIMES NORMATIVOS NO COMBATE À ELEVAÇÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS”, de autoria de Leonardo de Camargo Subtil, Mario Henrique da Rocha e Anna Gabert Nascimento destaca as perspectivas epistemológica, normativa e institucional para a observação do Direito do Mar. Com referidas observações, sustenta a relevância da pesquisa no âmbito das mudanças climáticas.

O texto: “O ARTIGO 2º DO CÓDIGO CIVIL À LUZ DO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA: UMA PROPOSTA DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM PROL DA TEORIA CONCEPCIONISTA NO BRASIL”, de autoria de Eneida Orbage De Britto Taquary, Juliana Daher Delfino Tesolin e Pedro Glukhas Cassar Nunes, aborda a importância do Direito Internacional para a observação das normas internas do Direito brasileiro.

O artigo: “O PRINCÍPIO DA APARÊNCIA NA USUCAPIÃO EM PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO: BRASIL E PORTUGAL”, de autoria de Danilo Enrique Santos Araújo, tece elementos comparativos entre Brasil e Portugal para a análise do instituto da Usucapião.

A pesquisa “A INTEGRAÇÃO REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL COMO PROJETO DE ESTADO E SUPERAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E

IDEOLÓGICAS”, de William Paiva Marques Júnior, foi apresentado na sequência, procurando destacar a relevância de superar as políticas governamentais e ideológicas nos processos de integração, de modo a evitar que projetos como a Unasul, por exemplo, já superada pelo Prosul, sejam arquivados, a depender da ideologia do governo que assume o Estado.

No encerramento, foi apresentada a pesquisa “O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO VETOR DE ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS EXPERIÊNCIAS DO MERCOSUL E DA UNIÃO EUROPEIA”, de William Paiva Marques Júnior, enfatizando a relevância da solidariedade no Direito Internacional. Cooperação e solidariedade são paradigmas aptos à superação dos parâmetros de individualidade existentes na sociedade, na proposta do artigo.

Com grande satisfação, apresentamos esta coletânea, que reflete as discussões mais atuais e relevantes realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho em Direito Internacional do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI. Os trabalhos ora reunidos não apenas aprofundam os debates teóricos, mas também oferecem reflexões práticas sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito Internacional em um mundo cada vez mais interconectado e marcado por transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

Esperamos que esta obra inspire novas investigações acadêmicas e contribua para a construção de soluções inovadoras e sustentáveis às problemáticas globais. Além disso, acreditamos que os temas abordados possam fomentar o diálogo entre pesquisadores, profissionais e formuladores de políticas públicas, consolidando o

Direito Internacional como ferramenta indispensável para a promoção da justiça, da cooperação e da proteção dos direitos fundamentais no cenário pós-pandêmico.

Agradecemos imensamente a todos os autores, pesquisadores e organizadores que tornaram este trabalho possível e reiteramos nosso compromisso em promover espaços de discussão acadêmica qualificada. Que esta obra sirva como referência para a ampliação dos horizontes do Direito Internacional e como um convite para novas perspectivas diante dos desafios globais do presente e do futuro. Desejamos a todos uma leitura enriquecedora e inspiradora.

Prof. Dr. Bernardo Leandro Carvalho Costa – UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da ESMAT e UFT

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior - UFC (Universidade Federal do Ceará)



**AS NOVAS ESTRATÉGIAS DO CAPITALISMO CONSCIENTE À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL: OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE ESG E DE COMPLIANCE NO MUNDO CORPORATIVO**

**NEW STRATEGIES OF CONSCIOUS CAPITALISM IN THE LIGHT OF INTERNATIONAL LAW: THE BENEFITS OF ESG AND COMPLIANCE PROGRAMS IN THE CORPORATE WORLD**

**Anna Gabert Nascimento <sup>1</sup>**  
**Laura Prado de Ávila <sup>2</sup>**  
**Sabrina Cadó <sup>3</sup>**

**Resumo**

Ainda que a concepção da função social da empresa possa ser interpretada à luz dos novos parâmetros socioambientais aceitáveis, o processo de convencimento das empresas na adoção de novas práticas de responsabilidade transpassam pela ideia de que tais estratégias igualmente devam produzir efeitos positivos no âmbito privado. Deste modo, o presente artigo visa responder ao seguinte problema de pesquisa: De que maneira os mecanismos de ESG e compliance são hábeis em fornecer benefícios às empresas que desejem alinhar suas práticas à função social contemporânea dessas instituições, concebida no bojo do capitalismo consciente? O objetivo geral pautou-se em investigar de que forma mecanismos de ESG e Compliance fornecem benefícios àquelas empresas que visem sua implementação, com o fim de atender às suas respectivas funções sociais. Os objetivos específicos, expressos por meio das partes nas quais o estudo se divide, ocupam-se de analisar a transição havida entre o capitalismo tradicionalmente concebido e aquele que hoje vige, qual seja, o consciente. Em sequência, verificar as concepções e eventuais benefícios que estão por trás destes novos modelos de práticas empresariais. Para tanto, adotou-se o método analítico construtivo, partindo da análise de possibilidades individuais, permitindo a construção de uma resposta ao problema de pesquisa elencado. A técnica de pesquisa, por seu turno, pautou-se pelos tipos exploratório e bibliográfico. Acerca das considerações finais, verificou-se que para além do proveito econômico, possíveis benefícios são conferidos no âmbito interno e relacional da empresa.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Bolsista PROSUC/CAPES (Modalidade I). Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Email: annagabertn.31@outlook.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Bolsista CAPES Modalidade II. Advogada graduada pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Email: lpavila1@ucs.br.

<sup>3</sup> Mestranda em Direito na Universidade de Caxias do Sul. Bolsista CAPES Modalidade II. Especialista em Direito Tributário. Professora e Advogada. E-mail: sabrinacado.adv@gmail.com

**Palavras-chave:** Função socioambiental da empresa, Capitalismo consciente, environmental, social and governance (esg), E compliance

**Abstract/Resumen/Résumé**

Although the conception of the social function of the company can be interpreted in light of the new acceptable socio-environmental parameters, the process of convincing companies to adopt new responsible practices goes beyond the idea that such strategies should also produce positive effects in the private sphere. Thus, this article aims to answer the following research problem: How are ESG and compliance mechanisms capable of providing benefits to companies that wish to align their practices with the contemporary social function of these institutions, conceived within the framework of conscious capitalism? The general objective was to investigate how ESG and Compliance mechanisms provide benefits to those companies that aim to implement them, in order to fulfill their respective social functions. The specific objectives, expressed through the parts into which the study is divided, are concerned with analyzing the transition that has occurred between the traditionally conceived capitalism and the one that prevails today, namely, conscious capitalism. Next, verify the conceptions and possible benefits that lie behind these new models of business practices. To this end, the constructive analytical method was adopted, starting from the analysis of individual possibilities, allowing the construction of a response to the listed research problem. The research technique, in turn, was based on the exploratory and bibliographic types. Regarding the final considerations, it was found that in addition to the economic benefit, possible benefits are conferred within the internal and relational scope of the company.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Socio-environmental function of the company, Conscious capitalism, environmental, social and governance (esg), And compliance

## **Introdução**

As relações de capital ao longo da história perpassam por diversas formatações, a fim de trazer uma maior lucratividade àqueles que detém o poder frente a estas demandas. No século XXI, a partir de um mercado altamente globalizado, viu-se a necessidade de implementar nas empresas, estratégias que girem no encontro não apenas de uma visão capitalista tradicional de mercado, voltada apenas para a lucratividade, como uma visibilidade dos valores sociais intrínsecos ao mundo contemporâneo.

Em meio a tais valores, emergem práticas como as de *Environmental, Social and Governance* (ESG), bem como as de *compliance*, no sentido de promover o alcance aos novos parâmetros da função social da empresa, destaque no cenário globalizado e mediante os novos padrões de capitalismo.

Assim, o presente estudo visa responder ao seguinte problema de pesquisa: De que maneira os mecanismos de ESG e *compliance* são hábeis em fornecer benefícios às empresas que desejem alinhar suas práticas à função social contemporânea dessas instituições, concebida no bojo do capitalismo consciente?

O objetivo geral pautou-se em investigar de que forma mecanismos de ESG e *Compliance* fornecem benefícios àquelas empresas que visem sua implementação, com o fim de atender às suas respectivas funções sociais. Os objetivos específicos, por sua vez, ocupam-se de analisar a transição havida entre o capitalismo tradicionalmente concebido e aquele que hoje vige, qual seja, o consciente. Em sequência, verificar as concepções e eventuais benefícios que estão por trás destes novos modelos de práticas empresariais.

Para tanto, adotou-se o método analítico construtivo, partindo da análise de possibilidades individuais, permitindo a construção de uma resposta ao problema de pesquisa elencado. A técnica de pesquisa, por seu turno, pautou-se pelos tipos exploratório e bibliográfico.

Ao passo que a primeira parte do estudo investigará a evolução nas concepções do modelo capitalista, de parâmetros tradicionais para conscientes, a segunda analisará os mecanismos e benefícios na adoção das práticas de ESG e *compliance* pelas empresas que desejem estar em conformidade com a concepção de função social contemporânea destas instituições.

### **1. Entre paradigmas: Capitalismo Tradicional versus Capitalismo Consciente**

O modelo global de mercado do século XXI vem de um longo período de evolução histórica, o qual, firmado por um modelo capitalista, deu azo a diversas formatações e ideários de mercado. Estes, serão apresentados no presente tópico.

O primeiro dos modelos, trata-se do capitalista tradicional, teorizado por Milton Friedman (1985). Esse compreende que a finalidade da empresa seria unicamente a de obter lucros e resultados para si. Neste caso, a busca pela máxima eficiência e pela competitividade, implica em empresas pouco voltadas às finalidades sociais ou propriamente preocupadas com o meio ambiente e as futuras gerações. O autor descreve que a partir destas premissas “a responsabilidade social da empresa é maximizar o lucro.” Esta concepção, está atrelada fielmente ao chamado “capitalismo predatório”, no qual o lucro encontra-se acima de tudo, e onde os mercados são compreendidos apenas como meios de obter lucros e resultados em prol apenas da corporação. O mesmo autor, em 1970, descreve que os termos em torno da responsabilidade social não passam de uma mera concepção “subversiva” ao modelo capitalista, e que, por vezes, serviriam apenas como um item supérfluo nas relações empresariais. (FRIEDMAN, 1970)

Em uma posição crítica a este modelo de concepção liberal, Milton Santos (2020, p.46) refere que esta noção unicamente competitiva, faz com que os indivíduos se tencionem a aplicar estratégias pensadas unicamente no seu benefício individual. Ao verificar a posição do autor sob uma análise em relação às empresas, sobretudo as grandes potências, é possível verificar que quando estas são postas como meras oponentes, buscando sobressair-se em relação às demais e objetivando uma alta lucratividade, essas podem realizar práticas causadoras de danos a outrem, principalmente no que tange ao plano social e ambiental.

Nos recentes anos, em busca de benefícios de ordem econômica e de um desenvolvimento com vistas a uma finalidade social, tem-se aplicado gradativamente a concepção de um mundo do “capitalismo consciente”. Essa teoria traz para o mercado global a concepção de que as atividades empresariais devem estar atreladas a uma finalidade que vai além de apenas prospectar lucros e seu próprio desenvolvimento. Sua matriz interliga-se ao ideário de um crescimento em sentido macro, no qual agregar valores sociais e de desenvolvimento em torno de políticas ambientais e de governança torna-se uma estratégia ampla para o crescimento da empresa perante o mercado e a sociedade.

Makey e Sisodia (2018, p. 65-257) descrevem que o capitalismo consciente possui quatro princípios: a) propósito maior e valores centrais; b) integração de *Stakeholders*<sup>1</sup>; c) liderança Consciente; e d) cultura e gestão conscientes. O primeiro deles, chamado propósito maior e valores centrais, dedica-se a analisar os fatos que geraram a existência da empresa, bem como os seus valores centrais, sobretudo os sociais, os quais deverão servir como base à gestão empresarial. O segundo princípio trata-se da integração de *stakeholders*. Sob este viés, um fator importante a se destacar é de que em uma empresa firmada pelos valores do capital consciente, todos os interessados deverão estar a par dos acontecimentos e onde investem. Desse modo, cada um deverá ter um papel protagonista em determinada esfera no âmbito negocial. O terceiro princípio, por sua vez, refere-se à liderança consciente, a qual possui o propósito de deixar de lado relações estritamente de subordinação e poder, trazendo influência pautada pelo trabalho em equipe, motivação e engajamento em prol da empresa. Ao aplicar este princípio, o líder transcende as tarefas de mando, e organiza um ambiente propício ao desenvolvimento de *skills*<sup>2</sup>, capazes de transformar todo o *staff*<sup>3</sup> da companhia, e tendo como resultado uma maior produtividade, com qualidade. Por último, tem-se o princípio da cultura e gestão conscientes, os quais devem restar alicerçados nas características da “confiança, responsabilidade, cuidado, transparência, integridade e lealdade.” Ainda, segundo os autores, não basta a empresa estar firmada apenas em estratégias para a implementação dos demais princípios, como igualmente, deverá incumbir-se de trazer para a organização uma cultura que vise se tornar uma rotina de todos, e ações que visem transformar a corporação em uma entidade dotada de finalidades para além do lucro, tais como sociais e ambientais.

A dinâmica globalizada do mercado competitivo internacional, sobretudo neste limiar do século XXI, traz para as corporações uma necessidade de buscar alternativas ao que antes era chamado de “capitalismo predatório”. Essa compreensão de possibilidade de um “novo mundo”, capaz de trazer noções de estratégias que possam abarcar um todo, passa a ser cada vez mais veiculada e necessária para as relações, tanto humanas quanto de mercado. (SANTOS, 2020, p.174)

Na seara das empresas, a compreensão de que essas estão exclusivamente voltadas ao lucro, passa a ser questionável. É fato que, como instituição privada, essas possuem

---

<sup>1</sup> Freeman (1984, p.46) ao firmar um conceito em relação a estes, refere que se trata de “qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou é afetado pela realização dos objetivos da empresa.”

<sup>2</sup> Palavra na língua inglesa que traduzida para o português refere-se a habilidades.

<sup>3</sup> Palavra na língua inglesa usada para se referir aos funcionários de uma corporação.

como principal objetivo obter altos proventos, a fim de desenvolverem-se e trazerem resultados positivos a todos os seus envolvidos, inclusive no que concerne os seus *shareholders*<sup>4</sup>. No entanto, este não pode ser tido como o único objetivo da corporação. Segundo Arnoldi e Michelan (2000, p.159), o propósito da atividade empresarial não pode estar apenas atrelado à sua progressão econômica, mas deverá estar interligado aos aspectos sociais e de desenvolvimento dos locais onde exercem as suas atividades. Neste entendimento, a primazia absoluta pela busca de lucro nas empresas, acaba cedendo espaço a outras concepções com uma visão mais geral, sob a perspectiva de alcançar estratégias que englobem aspectos mais densos, tais como os sociais, ambientais e de governança.

Costa e Ferezin (2021, p. 82) descrevem que esta demanda por implementações de novas estratégias nas empresas são decorrentes de um “mercado dinâmico, extremamente complexo e competitivo.” A partir disto, trivial é a necessidade de implementar procedimentos que tragam diferencial à corporação, de modo que essa possa apresentar mais atrativos e, como consequência, valorize-se perante possíveis investimentos e consumidores.

Diante do contexto de abrangência de novas estratégias que visem corresponder a uma finalidade mais ampla do que apenas uma simples objetivação de lucros, tem-se abertura em relação a discussões sobre implementação de uma cultura econômica voltada à "sustentabilidade, meio ambiente e aspectos sociais", na qual os atores do mercado delimitam novos modelos de empreendimentos, conscientes do “impacto social” por si gerados. (GOMIERO, 2021, p.1)

Em termos históricos, pode-se referir que desde 1981, com a evolução das formas de gestão empresarial, busca-se gradativamente atividades do tipo *triple bottom line*.<sup>5</sup> Essas, por seu turno, são compreendidas pelo dimensionamento de ações que estejam fundadas no propósito da preservação ambiental, na finalidade social e igualmente na lucratividade produzida. (FINKELSTEIN; FINKELSTEIN, 2020, p.63)

A partir destes contrapontos, é possível denotar uma nova concepção sobre as empresas, sobretudo no mundo globalizado deste limiar de século. Denota-se que, a partir disto, necessária a implementação de novos conceitos e estratégias que possam ir de encontro com as atuais prerrogativas. Em consonância, cita-se como exemplo as práticas

---

<sup>4</sup> Termo em inglês utilizado para se referir aos acionistas de uma empresa.

<sup>5</sup> Termo utilizado para referir-se ao “tripé da sustentabilidade.” (FINKELSTEIN; FINKELSTEIN, 2020, p.63)

de *Environmental, Social and Governance* (ESG), tratando-se essas, em livre tradução, de plano empresarial estratégico voltado às noções ambientais, sociais e de governança. O modelo de práticas, nesta perspectiva, será abordado no item subsequente.

## **2. As novas estratégias e benefícios do Capitalismo Consciente para o âmbito privado: *Environmental, Social and Governance* (ESG) e os programas de compliance**

Ainda que a concepção da função social da empresa possa ser interpretada à luz dos novos parâmetros socioambientais aceitáveis, o processo de convencimento das empresas na adoção de novas práticas de responsabilidade transpassam pela ideia de que tais estratégias igualmente devam produzir efeitos positivos no âmbito privado. Neste sentido, o presente tópico analisa do que se tratam as novas estratégias do Capitalismo Consciente para o âmbito privado, os programas de ESG e de compliance, bem como os benefícios que estes podem produzir no mundo corporativo.

A dinâmica de mercado do século XXI permite que novas estratégias possam ser implementadas no meio corporativo. Neste contexto, surgem as práticas de *Environmental, Social and Governance* (meio ambiente, social e governança), as quais possuem como principal foco implementar nas empresas modelos que tenham por objetivo práticas voltadas não apenas à lucratividade (igualmente importante), mas ao cumprimento da finalidade social e ambiental, por meio de práticas de governança. Essas, no contexto geral, poderão se traduzir em maior proficuidade em relação a posteriores negociações, uma vez que visivelmente implicam em aumento na produção de ganhos. (ALMIRALL, 2020, p. 2)

Em relação a estes conceitos, Matos (2020, p. 6-7) tratou de definir cada um. O primeiro *Environmental* (E) é traduzido pelos efeitos que a empresa gera ao meio ambiente, levando em conta as suas emissões de gases, poluentes e resíduos, por meio dos quais possível a geração de impactos ambientais. Um fator importante neste pilar são as ações em prol da conscientização ambiental interna e externa da empresa. O *Social* (S), por sua vez, trata de aspectos que tangenciam desde o espaço e condições dignas de trabalho, até as ações sociais realizadas em prol de seus consumidores e da comunidade em geral. Por último, a *Governance* (G), ocorre em relação às medidas de gestão que visem agregar segurança aos seus investidores, também com o objetivo de desenvolver

práticas integrativas que visem evitar a corrupção e deliberações equívocas na administração da empresa.

O pilar *Environmental* (meio ambiente) é um tema que ajustou-se, no decorrer dos anos, de acordo com a evolução da temática em nível internacional e nacional. Nas últimas décadas, temas como a sustentabilidade<sup>6</sup> ganham espaço para maiores discussões, considerando a noção de que é preciso manter um ambiente ecologicamente sustentável, garantindo que as futuras gerações não venham a perecer.

Freitas (2016, p.44) descreve que “o desenvolvimento não precisa ser contraditório com a sustentabilidade.” Neste ínterim, o meio corporativo, por vezes visto como vilão deste desenvolvimento sustentável, passou a amoldar-se a estruturas que visassem trazer uma perspectiva de engajamento também nestas causas, visando cumprir um papel social e conquistar benefícios, inclusive na geração de ativos.

O principal deles, trata-se da prevenção de riscos. Beck (2010, p.23) descreve que há uma taxonomia que liga a produção de lucros à geração de riscos. Veja-se que grandes empreendimentos podem estar fadados à possibilidade de ter atrelados a si grandes prejuízos de ordem econômica e social, quando não aplicam estratégias de prevenção. No entanto, para além da prevenção de riscos, que podem culminar em ações judiciais e ter como resultado multas milionárias pelo dano ambiental causado<sup>7</sup>, ainda há outros benefícios vinculados à ordem econômica. Voltolini exemplifica que, os bancos ao disponibilizarem empréstimos para as empresas, fazem uma avaliação medida pelo *score* (pontuação) positivo, ligado às boas práticas de sustentabilidade. Estima-se que além de juros menores, as instituições financeiras possuem os chamados “fundos verdes”, destinados àquelas que tem em seu bojo ações em prol do meio ambiente, sendo esses mais atrativos se comparados aos fundos comuns. (2021, p.16-17)

Tratando-se do *Social* (S), abrangem-se conjunturas internas e externas. No campo interno, citam-se as questões trabalhistas. A empresa que cumpre temáticas ESG precisa focar diretamente no cumprimento da legislação que regula as relações de emprego (no caso do Brasil, a Consolidação das Leis Trabalhistas). Destaca-se que, ao aplicar estes

---

<sup>6</sup> Em relação a sustentabilidade Freitas (2016, p.43) descreve que está diretamente ligado a “responsabilidade material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.”

<sup>7</sup> Um dos casos mais emblemáticos dos últimos anos, o do rompimento da barragem em Brumadinho-MG, levou a empresa Vale do Rio Doce ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 250 milhões de reais. Esta, na qual foi homologada em acordo judicial em 2020. (TJMG, 2020, p.69)



critérios, a empresa compromete-se a propiciar condições de trabalho dignas a todos os seus colaboradores, do mais alto ao mais baixo escalão. Entende-se que ao cumprir estas noções, além de implementar um cenário com condições salubres aos seus trabalhadores, a empresa ainda traduz uma expectativa de ativos relacionados à prevenção de riscos, evitando processos de indenização na seara trabalhista. (AZEVEDO; SANT'ANNA, 2021) Outrossim, visível que políticas inclusivas e de diversidade igualmente tangenciam este aspecto, sendo pauta hodiernamente levantada na seara trabalhista.

Em nível externo, visualizam-se práticas ESG em empresas que desenvolvem ações de impacto social com o objetivo de transformar o meio onde inseridas, seja por meio de atividades de cunho assistencialista, seja de cunho educativo, por meio de ações de marketing. Um exemplo que pode ser apontado é o do grupo Votorantim, o qual possui um instituto voltado às ações sociais. Em relatório, o grupo refere que no período da pandemia da Covid-19, destinou “R\$ 150 milhões” para um fundo de saúde. Além disso, implementou diversos outros projetos sociais de educação e de cultura, nos quais abrangidos “252 municípios no Brasil”. Entre outros fatores, ao praticar ações de cunho social, a empresa atrai para si uma valorização em suas ações financeiras<sup>8</sup>, eis que atrela a si marketing e imagem positivos.

Outrossim, Mazzon e Issa (2022, p.41) descrevem que a temática relacionada ao ESG “transformou-se em uma exigência do mercado, dos *stakeholders* e dos *shareholders*”, na medida que sua adoção e subsequente implementação representam uma ampliação da competitividade, maior solidez, menores custos e, sobretudo, melhor resiliência. A partir disso, as empresas que visam obter atrativos passaram a eleger estratégias cada vez mais sistematizadas e em consonância com a temática.

Por fim, no que concerne a Governance (G), Costa e Ferezin (2021, p. 88) descrevem que ao longo do tempo as práticas de ESG tiveram uma evolução, considerando que o “G”, hoje atrelado ao termo Governança Corporativa, antes era tido tão somente como ações que visavam a situação financeira da empresa. Tal evolução

---

<sup>8</sup> Em 2021, uma das empresas de capital aberto pertencentes ao grupo, a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), teve avaliação na bolsa de valores em 6,7 bilhões. (GUIMARÃES, 2021)

<sup>9</sup> Ainda, sobre os *shareholders* e a os atrativos em decorrência da aplicação de temas ESG nas empresas Voltolini(2021, p.16) descreve que “os investidores entenderam que as empresas que poluem rios, descuidam dos seus colaboradores e desrespeitam as comunidades apresentam mais riscos. Pelo mesmo raciocínio, as empresas que usam os recursos naturais de forma equilibrada, impedem a corrupção, promovem os direitos humanos na cadeia de valor e produzem valor para todos os *stakeholders* representam menor ameaça ao investimento, simplesmente porque, na ponta do lápis, ao gerarem menos externalidades negativas, custam menos para a sociedade e o meio ambiente.”

abrange tópicos como “transparência, comitês de auditoria, a conduta corporativa e o combate à corrupção.”

A partir destes novos fatores, a Governança amplia seu escopo de discussão e de profissionais que viabilizem o cumprimento desses propósitos de forma integral. Em sequência, aborda-se mais profundamente esta evolução e a importância em torno da governança corporativa para o desenvolvimento e valorização das empresas.

A governança corporativa, portanto, é empregada para referenciar as ações de gestão em uma companhia e todas as atividades que envolvam a sua prática e a vivência cotidiana da empresa. (CARVALHAES; MENDONÇA, 2018, p.292) Gonzalez (2012, p.46) descreve que a governança corporativa deve estar interligada a uma “responsabilidade corporativa (fiscal, social, trabalhista, comunitária, ambiental, societária)”, a qual deverá interrelacionar-se com aspectos desde os fatores naturais, como ações para a preservação do meio ambiente, até a atenção aos parceiros comerciais e investidores. Neste caso, permite-se planejar a preservação da empresa, por meio da qual possível visar sua perenidade.

Igualmente, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), ao conceitualizar o termo governança corporativa, refere que

Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum. (IBGC, 2015, p. 20)

A partir disso, vislumbra-se que a governança corporativa possui quatro princípios tidos como basilares, sendo eles a “transparência, equidade, *accountability* e responsabilidade corporativa”. Apesar de considerados de grande relevância, esses possuem aplicação facultativa, uma vez que não vinculados à obrigatoriedade legislativa, mas à cultura da própria empresa. Em contrapartida, ressalta-se que a empregabilidade destes elementos na gerência de uma corporação, pode elevar a sua credibilidade perante o mercado. (FINKLSTEIN; FINKELSTEIN, 2020, p.62-64)

Um marco histórico da evolução das discussões e atribuições da governança corporativa é o relatório Cadbury, lançado em 1992 no Reino Unido, o qual pretende alavancar o nível de confiabilidade das corporações. O documento foi o primeiro a

agregar os fundamentos supramencionados à governança corporativa, destacando aspectos como “integridade e prestação de contas” como fontes primordiais para o bom funcionamento destes sistemas de gestão. Ainda, o relatório descreve que as empresas são um dos principais fatores para a sustentabilidade das contas de um país, sendo que é necessário agregar valores a essas, a fim de que se tenha um desenvolvimento em todas as esferas, sejam elas públicas ou privadas. (CADBURY, 1992)

Rosseti e Andrade (2014, p.144) descrevem os 8Ps da governança corporativa, sendo eles “propriedade, princípios, papéis, propósitos, práticas, perenidade, poder e pessoas.” O primeiro deles, a propriedade, compreende o patrimônio da empresa, tanto para aquelas de capital fechado, quanto para aberto. Os princípios tratam-se da inserção do chamado *fairness*<sup>10</sup>, ou seja, a percepção do agir conforme regras que visem não apenas estabilidade lucrativa, como aquela baseada em valores sociais e de transparência nas negociações. O terceiro, papéis, relaciona-se com estabelecimento de cargos para cada membro da corporação, bem como de suas prerrogativas. Propósitos, na sequência, é uma intersecção entre a busca pelo retorno do investido e uma governança que proporcione equilíbrio financeiro. O quinto, práticas, trata-se da instituição de setores específicos dentro da corporação, com o intuito de proporcionar um ambiente que proporcione uma governança baseada na prevenção de riscos. O sexto, perenidade, refere-se aos valores que serão estendidos a todos os membros, capacitando o surgimento de lideranças capazes de solucionar intempéries internas e externas da empresa. O último, finalmente, diz respeito à criação de uma cultura ética e proativa dos agentes que pertencem à corporação, buscando alcançar os melhores resultados.

Crisóstomo e Girão (2019, p.45) afirmam que a governança corporativa, quando aplicada de forma efetiva e sob os pilares das “boas práticas de governança corporativa”, torna-se meio de introduzir nas empresas benesses como melhor performance diante do mercado e na qualidade da gestão.

Em relação ao Brasil, Saad-Diniz (2019, p.133) traz uma reflexão um tanto quanto contida em relação aos avanços da governança corporativa. O autor descreve que embora haja uma aplicação destes conceitos dentro das organizações brasileiras, ainda há uma franca necessidade de evolução em sua sistemática de aplicação, principalmente no que tange os atos de “gestão negocial”. Assim, traçar estratégias que possam contribuir para o firmamento da temática governança, passa a ser um desafio em diversas empresas.

---

<sup>10</sup> Termo em inglês designado a descrever senso de justiça. (Gonzalez, 2012, p.18).

Os programas de *compliance* evoluíram sua aplicação pelas corporações, de modo que após longo processo em busca de credibilidade às negociações, as empresas estadunidenses passaram a aplicar tais ferramentas no intuito de satisfazer algumas recomendações de mercado e do próprio banco mundial.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE (2016, p.9), define que os mecanismos de *compliance* são formas de controle interno que vem como meio de prevenção ou atenuação de riscos que ocorrem em decorrência das próprias atividades empresariais que podem se dar através dos que detém o capital e patrimônio da empresa, dos membros de cargos de direção e também dos demais funcionários. Estes, devem proporcionar uma cultura integrativa da instituição em um sentido de promover valores éticos e de cumprimento de regramentos por parte de todo e qualquer membro da organização.

Esta cultura de integridade dos membros da companhia trata-se de uma das principais ferramentas na aplicação dos programas de *compliance*, os quais visam não apenas um cumprimento de formalidade, como efetividade em relação à produção de um ambiente de desenvolvimento de gestão. Frazão e Carvalho (2020, p.371) descrevem que, é a partir das ações humanas dentro das companhias é que de fato ocorre a conformidade de normas. As atividades podem ocorrer a partir de interesses, sejam voltados a benefícios como maior lucratividade e crescimento da empresa, seja sob uma perspectiva de evitar punições em decorrência da desconformidade de seus atos dentro da corporação.

Coelho Júnior (2003, p.82) refere que se trata do lado invisível de um “iceberg” mantido pela maioria das empresas. Veja-se que é por meio das ações éticas de cada um dos membros da corporação, que se criam valores capazes de elevar o patamar daquelas, trazendo uma confiabilidade cada vez maior.

Outrossim, Saavedra (2018, p.42-43) descreve que *compliance* é um

conjunto complexo de medidas que permite, em face de um cenário futuro “x” de risco, garantir “hoje”, com máxima eficácia, um estado de conformidade de todos os colaboradores de uma determinada organização com uma determinada “orientação de comportamento”.

Desse modo, os mecanismos de *compliance* devem ser analisados sob dois vieses. O primeiro deles é objetivo, visando determinar um cumprimento de normativas pela organização e seus membros. Sob outra perspectiva, os autores descrevem que a *compliance* pode ser transformada de acordo com a mutabilidade das corporações, onde

os programas deverão ser estruturados de acordo com a aplicação de cada um, conforme os paradigmas diários de cada corporação (PARKER; NIELSEN, 2017, p.218).

Para Almeida (2020, p.3) “implementar, criar as condições de desenvolvimento e manter um efetivo programa de *compliance* é uma decisão de gestão e integra parcela relevante do modo como as companhias são geridas e como as decisões de gestão são tomadas.” Em vista disto, as corporações que passam a adotar os programas de *compliance* como ferramenta à suas gestões, devem ter estruturado sistema que se estende desde a implementação de uma cultura assim adequada, até a aplicação das decisões advindas do setor de *compliance*, as quais deverão ser expandidas do mais alto ao mais baixo escalão da empresa, utilizando-se de métodos precisos para a concretização deste modelo.

Em relação a tais ferramentas, que podem atuar em uma governança corporativa firmada na integridade, Saad-Diniz (2019, p.137) cita a *accountability*<sup>11</sup> como a mais imponente em relação à verificação detalhada das atividades empresariais, sobretudo dos programas de *compliance*, uma vez que com base nessa é possível realizar uma análise perante a efetividade destas ações. Almeida (2020, p.17) descreve que na *accountability* “os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.” Esta ferramenta torna-se uma grande aliada no controle e na mitigação de possíveis riscos, considerando que a partir do detalhamento das ações, os envolvidos terão de demonstrar que essas estão em conformidade com o estabelecido pelos seus códigos de ética e também com a legislação em geral.

Dessa forma, os procedimentos de *compliance* passam a fazer parte da empresa, trazendo uma maior confiabilidade nas suas atividades e atraindo para si uma valorização, a qual, em se tratando de empresas de capital aberto, culmina na elevação no preço de suas ações.

Em relação aos benefícios trazidos pelos programas de *compliance* nas empresas, Santos et. al (2012, p.2) descrevem que um dos principais problemas enfrentados por todas as esferas é a corrupção, sendo essa um problema que atinge todas as esferas de

---

<sup>11</sup> Em relação a *accountability* Saad-Diniz define conceitualmente como “mecanismo operativo em que se expressam as preferências e os valores da organização empresarial e é, em últimas circunstâncias, a pedra de toque do controle social do fluxo de informações nos negócios, em torno da qual se estrutura normativamente a tolerância a certos níveis de liberdade de ação empresarial.” (SAAD-DINIZ, 2019, p.137)

uma companhia, prejudicando significativamente o ambiente, e fazendo com que o desenvolvimento da empresa e da sociedade em que está inserida seja minimizado. Neste caso, trazer um bom sistema de controle, aliado à governança corporativa, capaz de identificar e mitigar os riscos, torna-se essencial para o bom desenvolvimento e consolidação de uma companhia.

Ainda como benefício, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE (2016, p.12) refere que as empresas que possuem um programa de *compliance* podem ter um ganho interno, não sendo este, porém, o único, eis que até mesmo terceiros podem se beneficiar. Como exemplo, tem-se os próprios consumidores, visto que empresas em conformidade com o *compliance* ensejam maior estabilidade, repercutindo em maior azo no firmamento de companhias capazes de estar competitivamente no mercado. Além disto, em termos de economia da sociedade, descreve-se que uma empresa que possui uma estrutura que prioriza a mitigação de riscos, provavelmente não ficará atrelada a vultosas operações que investigam e combatem a corrupção, desvio e lavagem de dinheiro.

Veríssimo (2017, p.91) descreve que os programas de *compliance* podem ter como meta tanto a prevenção no que tange a problemas gerados pela irregularidade na aplicação de dispositivos legais, quanto podem ser instrumento na promoção de uma visibilidade positiva em torno da empresa. Isto ocorre, pois, a aplicação de medidas que influenciam na imagem íntegra da corporação são bem vistas perante o mercado. Para assim beneficiar-se, a empresa deverá, a partir de mecanismos externos e principalmente internos, implementar da forma mais eficiente tais ferramentas para que, assim, atinja os objetivos estabelecidos e agregue valor de mercado a sua instituição.

### **Considerações Finais**

Conforme verificado, o presente estudo visou responder ao seguinte problema de pesquisa: De que maneira os mecanismos de ESG e *compliance* são hábeis em fornecer benefícios às empresas que desejem alinhar suas práticas à função social contemporânea dessas instituições, concebida no bojo do capitalismo consciente?

O objetivo geral pautou-se em investigar de que forma mecanismos de ESG e *Compliance* de fato fornecem benefícios àquelas empresas que visem sua implementação, com o fim de atender às suas respectivas funções sociais. Os objetivos específicos, por sua vez, ocupam-se de analisar a transição havida entre o capitalismo tradicionalmente

concebido e aquele que hoje vige, qual seja, o consciente. Em sequência, verificar as concepções e eventuais benefícios que estão por trás destes novos modelos de práticas empresariais.

Nesse sentido, a primeira parte do estudo investigou a transição do capitalismo tradicional àquele que hoje é concebido enquanto capitalismo consciente. Veja-se que, na medida em que o primeiro ocupa-se tão somente da lucratividade, excluindo as questões envolvidas, o segundo preceitua que a para além do alcance de altos proventos, as instituições privadas precisam fornecer resultados positivos em relação aos seus stakeholders e à comunidade em que inseridos. Dessa forma, os aspectos ambientais, sociais e de desenvolvimento somatizam nesta conta, entende-se a relevância e o papel desenvolvido pelas empresas na sociedade, exigindo-se que essas, enquanto atores privados, atendam às suas respectivas funções sociais.

Em contraponto, conforme analisado no segundo capítulo, novos padrões e parâmetros empresariais, tais como o ESG e o compliance, emergem no sentido não apenas de padronizar as novas exigências de mercado e de consumidores, como poderiam se colocar enquanto aliados das instituições privadas, inclusive na potencialização dos seus ativos.

Em consonância, verifica-se que essas práticas, para além dos benefícios devolvidos ao meio ambiente, ao âmbito social interno e externo da empresa, bem como à sua política de gestão, cultura e prestação de contas, geram imagem e posicionamentos positivos das instituições mediante sua adoção. Desse modo, não apenas previne-se a intercorrência de passivos, advindos da adjudicação, por exemplo, como investidores e consumidores incentivam ativos destas novas tendências.

Outrossim, ademais ao "mero" proveito econômico, benefícios são conferidos no âmbito interno e relacional da empresa. A adoção de uma cultura comprometida com o meio ambiente, o atendimento das demandas de colaboradores, e o combate a corrupção, como exemplo, poderiam gerar maior comprometimento na hierarquia interna da empresa em relação ao trabalho, implicando igualmente no aumento dos níveis de produtividade e gestão organizacional.

Ademais, é necessário mencionar, que os objetivos envoltos às próprias práticas do capitalismo consciente revertem-se em favor da empresa. Assim se evidencia em relação ao meio ambiente e ao meio social, ambos determinantes do bem-estar das relações e do gozo de direitos fundamentais e humanos, revertidos em proveito de todos, e inclusive, de gerações futuras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Luiz Eduardo. Governança Corporativa. in CARAVALHO, André de Castro et al(org.). **Manual de Compliance**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ALMIRALL, Camila Vallim. Análise da experiência brasileira à luz do parágrafo único do artigo 116 da lei 6.404/1976 e das novas diretrizes ambientais, sociais e de governança (ESG). **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. v. 88. p. 225 - 236, 2020.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo; MICHELAN, Taís Cristina de Camargo. Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, ano 39, 2000, p.157-162.

AZEVEDO, Flávia; SANT'ANNA, Mayara. O lugar da diversidade no “s” do ESG. São Paulo. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/columnas/vozes-negras-no-direito/o-lugar-da-diversidade-no-s-do-esg-14072021> Acesso em: 26 jan. 2022.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL. **Guia de programas de compliance**: orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial. Brasília CADE, 2016.

BRUNDTLAND, G. H. (Org.) **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1987.

CADBURY COMMITTEE. The report of the committee on the financial aspects of corporate governance (The Cadbury Report). London: Burgess Science Press, 1992. Disponível em: <http://www.ecgi.org/codes/documents/cadbury.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CARVALHAES, Andréia R. Schneider Nunes. MENDONÇA, Diego Garcia. Compliance enquanto procedimentos para resolução de conflitos de interesses nas corporações. NOHARA, Irene Patrícia; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. (coord.) **Governança, compliance e cidadania**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

COELHO JUNIOR, Francisco Antonio. Gestão estratégica: um estudo de caso de percepção de mudança de cultura organizacional. Psico-USF [online]. 2003, v. 8, n. 1 [Acessado 8 Janeiro 2022] , pp. 81-89. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-82712003000100011>>. Epub 26 Out 2011. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/S1413-82712003000100011>.

COSTA, E.; FERREZIN, N. B. ESG (Environmental, Social and Corporate Governance) e a comunicação: o tripé da sustentabilidade aplicado às organizações globalizadas. **Revista Alterjor**, [S. l.], v. 24, n. 2, p. 79-95, 2021. DOI: 10.11606/issn.2176-1507.v24i2p79-95. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/187464>. Acesso em: 29 dez. 2021.



CRISÓSTOMO, V. L.; GIRÃO, A. M. C. Análise do compliance das empresas brasileiras às boas práticas de governança corporativa. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036**, v. 11, n. 2, p. 40-64, 3 jul. 2019.

FINKELSTEIN, Cláudio; FINKELSTEIN, Maria Eugênia. A governança corporativa e a prevenção da corrupção. In: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando(coord.). **Compliance no direito empresarial**. Vol. 4. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FREEMAN, R.E. **Strategic management: a stakeholder approach**. Boston: Pitman, 1984.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

FRIEDMAN, Milton. The social responsibility of business is to increase its profits. **New York Times Magazine**, 1970.

FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Prata de. O compliance concorrencial no Brasil: desafios e perspectivas decorrentes da relação entre heterorregulação e autorregulação. In: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando(coord.). **Compliance no direito empresarial**. Vol. 4. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

GOMIERO, Pedro Henrique. Os fatores ESG e a prática do greenwashing. Boletim Revista dos Tribunais Online. v. 21,2021.

GONZALEZ, Roberto Souza. **Governança corporativa: o poder de transformação das empresas**. São Paulo: Trevisan, 2012

GUIMARÃES, Fernanda. **“Joia” do Grupo Votorantin, CBA estreia na bolsa valendo R\$ 6,7 bilhões**.2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/07/14/joia-da-votorantim-cba-estreia-na-bolsa.htm> Acesso em: 26 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. São Paulo: IBGC, 2015.

MACKEY, John.; SISODIA, Raj. **Capitalismo consciente: como liberar o espírito heroico dos negócios**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

MATTOS, PEDRO. **ESG and reponsible institutional investing around the world: a critical review.** New York: Institute Research Foundation, 2020.

MAZZON, Cassiano; ISSA, Rafael Hamze. Adoção e implementação das práticas ESG(environmental, social and governance) pelas empresas estatais: o programa socioambiental da PETROBRAS e a preservação das comunidades tradicionais. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas**, v.1, n.8, p. 35-52, jan. 2022. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/178> Acesso em: 30 jan. 2022.

MINAS GERAIS. **Acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-1, B-IV e B-IVA.** Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000. CEJUSC-2º Grau. 2020. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/Documents/noticia-acordo-de-reparacao-integral/Anexo%20III%20-%20Minuta%20Acordo%20Judicial.pdf> Acesso em: 26 jan. 2022.

PARKER, Christine; NIELSEN, Viebeke Lehmann. **Compliance: 14 questions.** In: PETER, Drahos(editor). *Foundations and applications.* Camberra: ANU Press, 2017.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v.6, 2019.

SAAD-DINIZ, Eduardo. **Ética negocial e compliance:** entre a educação executiva e a interpretação judicial. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. Panorama do Compliance no Brasil: Avanços e Novidades. In NOHARA, Irene Patrícia; BASTOS, Flávio de Leão. **Governança, Compliance e Cidadania.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 31 ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

SANTOS, Renato Almeida dos et al. Compliance and leadership: the susceptibility of leaders to the risk of corruption in organizations. *Einstein* (São Paulo) [online]. 2012, v. 10, n. 1 [Acessado 8 Janeiro 2022] , pp. 1-10. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1679-45082012000100003>>. Epub 19 Set 2012. ISSN 2317-6385. <https://doi.org/10.1590/S1679-45082012000100003>.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança corporativa no Brasil e no mundo:** teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. p.

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. **Governança corporativa:** fundamentos, desenvolvimento e tendências.7. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

VERISSIMO, C. **Compliance:** incentivo à adoção de medidas anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2018

VOLTOLINI, Ricardo. **Vamos falar de ESG?** Provocações de um pioneiro em sustentabilidade empresarial. 1 ed. Belo Horizonte: Voo, 2021.